**Mensagem nº 004/21** Tapejara, RS, 04 de novembro de 2021.

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores:**

**VERANI BACCHI**, Vereador da Bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem diante dos demais edis, com suporte no art. 124 do regimento Interno desta Casa c/c art. 39, da Lei Orgânica do Município, apresentar Projeto de Lei do Legislativo, que dispõe sobre a criação de Instituir a Carteira Municipal de Identificação do AUTISTA (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com TRASNSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), no âmbito do Município de Tapejara, e dá outras providencias.

Solicitamos ao município de Tapejara, a implementação da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CMIA), a mesma garantirá prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial na área da saúde, educação e assistência social. Esta carteira dispensará a apresentação de laudo, facilitando o atendimento, por ser uma deficiência não visível facilitará a comprovação do direito da prioridade no atendimento em filas, aos assentos prioritários no transporte público, entre outros. Esta carteira será de extrema importância porque através dela a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares não passaram por constrangimentos, assim ficando comprovado o seu direito.

Atenciosamente.

Tapejara, RS, 04 de novembro de 2021.

**Verani Bacchi**

**Vereador – PP**

# PROJETO DE LEI Nº 004/21

# DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“FICA AUTORIZADO A INSTITUIR A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CMIA), DESTINADA A CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 47 e 48, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Tapejara.

**Art. 2°** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal da Saúde é competente para:

**I -** Expedir após análise a Carteira de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Tapejara;

**II -** Administrar a política da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

**III -** Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA); “INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CMIA), DESTINADA A CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS” ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEJARA;

**IV -** Disponibilizar para efeito de estatística, anualmente, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, no endereço eletrônico oficial do município;

**V -** Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

**VI -** Expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I -** Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado, quando houver;

**II -** fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III -** nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV -** identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 5º** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

**§ Único -** Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida gratuitamente segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6°** A Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento encaminhado à sede da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais e comprovante de endereço no Município de Tapejara.

**§ Único** **-** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art. 7°** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) deliberará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8°** O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões Zalmair João Roier (Alemão)

Tapejara, 04 de novembro de 2021.

**Evanir Woff**

**Prefeito Municipal de Tapejara**